

ID: 32F9A1E901934


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
 Av. José Gomes Chaves nº 81
 Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015
 pmbrejo@gurgueia.com.br

LEI N.º 118/2011
Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejo do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, em nome do povo de Brejo do Piauí, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS
 DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1.º - As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - Planejamento e controle;
- II - Coordenação;
- III - Delegação de competências;

**SEÇÃO I
 DO PLANEJAMENTO**

Art. 2.º - O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1.º - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2.º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

**SEÇÃO II
 DA COORDENAÇÃO**

Art. 3.º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
 Av. José Gomes Chaves nº 81
 Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015
 pmbrejo@gurgueia.com.br



Art. 4.º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

**SEÇÃO III
 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS OU DE ATRIBUIÇÕES**

Art. 5.º - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6.º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

**CAPÍTULO II
 DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

Art. 7.º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assistência e assessoramento direto:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial do Prefeito;
- d) Assessoria de Assuntos Legislativos;
- e) Guarda Municipal.

II - Órgãos de Atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria;
- c) Controladoria Geral do Município.

III - Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transportes;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

IV - Órgãos de atividade intermediária:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Comissão Permanente de licitação - CPL


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
 Av. José Gomes Chaves nº 81
 Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015
 pmbrejo@gurgueia.com.br

**CAPÍTULO III
 DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Art. 8.º - As Secretarias serão dirigidas por secretários Municipais, os Departamentos, por Diretores de Departamentos, a Junta de Serviço Militar, por Chefe da JSM, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, por seu Presidente, a Guarda Municipal, por Comandante da Guarda Municipal, e os Órgãos Setoriais, por Administradores.

**SEÇÃO I
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Governo compete prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações, nos assuntos políticos e administrativos com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas; agendar e disciplinar as audiências e atendimentos pessoais do Prefeito; realizar as atividades de relações públicas e sociais da Prefeitura; promover a articulação política e parlamentar; preparar e expedir a correspondência do Prefeito e demais atividades correlatas; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; organizar, numerar e manter em arquivos sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; assistência direta e imediata ao Prefeito em questões e assuntos específicos de natureza jurídica; assessoria ao Prefeito em assuntos específicos não abrangidos pelas secretarias; elaborar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Pública Municipal especialmente na Assistência Judiciária e nos assuntos Fiscais, Trabalhistas e Patrimoniais; acompanhar a execução das leis, e normas da Prefeitura; assessoramento na segurança do Prefeito e demais autoridades municipais; assessoramento militar e demais atividades do setor; alistamento Militar e demais atividades no setor e coordenar as atividades da guarda municipal e ações de defesa civil.

**SEÇÃO II
 DA ASSESSORIA**

Art. 10 - A Assessoria Jurídica compete promover defesa em juízo, ou fora dele, dos direitos e interesses do Município; realizar revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais; assessorar na regularização do patrimônio municipal; emitir pareceres sobre questões jurídicas; assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Prefeitura; promover a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município; redação de projetos de leis, justificativas de vetos decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, além de orientar e participar juridicamente, nos inquéritos, processos administrativos e nas licitações, contratado mediante previsão no art. 13, III c/c art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 29, III, a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - A Assessoria Especial do Prefeito compete realizar atividades com relações públicas e sociais da prefeitura, bem como agendar e disciplinar as audiências do Prefeito com autoridades públicas.

**SEÇÃO III
 DA GUARDA MUNICIPAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.567/0001-81
 Av. José Gomes Chaves nº 81
 Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015
 pmbrejo@gurgueia.com.br



Art. 12 - A Guarda Municipal compete empreender ato de prevenção e coerção ao respeito ao patrimônio público municipal, fiscalização do trânsito e segurança à integridade física do Prefeito e demais Agentes Políticos.

**SEÇÃO IV
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com Administração e controle dos serviços municipais; Promover licitações, efetuar compras e administrar o material de almoxarifado; Controlar o patrimônio e demais atividades inerentes a parte administrativa da Prefeitura; Administrar o arquivo da Prefeitura; Formular e executar as políticas de desenvolvimento administrativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal; Coordenar, controlar e supervisionar as atividades referentes às ações de modernização e organização administrativa do Poder Executivo Municipal; Elaborar e controlar o Cadastro Técnico; Executar e controlar as atividades de informática e processamento de dados; Planejamento e coordenação geral das ações do governo municipal; Elaboração de pesquisas e estudos de viabilidade de projetos de desenvolvimento socioeconômico municipal; Coordenação dos processos de elaboração e acompanhamento da execução dos orçamentos anual e plurianual de investimentos; Implementação de planos para o desenvolvimento do Município; Elaboração de normas para a administração e conservação dos próprios municipais; Aquisição ou alienação de bens patrimoniais mobiliários e imobiliários da prefeitura; Promoção de atividades relativas a organização e ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Planejamento e Orçamento;
- II. Departamento de Coordenação Administrativa;
- III. Departamento de Controle de Pessoal;
- IV. Comissão Permanente de Licitação.

**SEÇÃO V
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA**

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria compete desenvolver as atividades relacionadas com Administração tributária; Administração financeira; Elaboração e acompanhamento de orçamentos e planos; Gestão das políticas tributárias e financeiras de competência do Município; Cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; Registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; Inscrição, controle e cobrança amigável da dívida ativa do Município; Elaboração de balancetes, balanço geral, prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas governamentais; Preparação das propostas orçamentária anual e plurianual, além do acompanhamento da execução de ambas; Licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, conforme normas municipais; Elaboração de normas e estabelecimento de controles contábeis; Manter a guarda e movimentação do erário; Realizar o pagamento dos servidores, fornecedores e prestadores de serviços em geral; Proceder a fiscalização evitando a evasão de Receita.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria compõe-se das seguintes unidades internas:

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁵
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

- I. Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- II. Departamento de Fiscalização, Tributação e Receitas;

**SEÇÃO VI
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 14 – A Controladoria Geral do Município, integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo do município sob a sigla oficial – CGM e terá natureza de órgão da Administração Municipal, com status de secretaria municipal, possuindo autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo

Art. 15 – As finalidades essenciais da CGM são definidas sob os seguintes aspectos:

- § 1º. – Sob o aspecto institucional:
 - I – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - II – Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
 - III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do município.
- § 2º. – Sob o aspecto operacional:
 - I – Proteger e salvaguardar os bens de outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionados;
 - II – Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiros que poderão ser utilizados pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
 - III – Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.
- § 3º. – Sob o aspecto administrativo:
 - I – Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica com levantamento das situações técnicas administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretos elevados que repercutam nos planos e metas do governo municipal;
 - II – Possibilitar que o gestor municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 16 – Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí os cargos em comissão e funções gratificadas, descrito nos Anexos, a serem criados com a respectiva remuneração.

Art. 17 – O titular da Controladoria Geral do Município – CGM, denominado controlador Geral e Diretores de Departamento, serão nomeados pelo Prefeito e deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Ser exercido, por profissional habilitado, que tenha ampla capacidade e experiência na área que vai atuar de acordo com as condições previstas nesta lei;
- II – Prioritariamente, por servidor do quadro efetivo. Em caso de nomeação de pessoa não integrante da administração, deverá ser atendida a escolaridade universitária na área de Bacharelado em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou em Direito, com comprovada experiência;
- III – Idoneidade moral e reputação ilibada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁷
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

- II – Estabelecimento dos métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III – Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV – Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V – Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 23 – É vedada a nomeação para o exercício do cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração municipal de pessoas que tenham sido:

- I – Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal;
- II – Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da Controladoria Geral, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 25 – A Administração Municipal tem o prazo de até sessenta dias, contados da vigência desta Lei que cria a CGM–Controladoria Geral do Município, para regulamentar, por decreto, as questões pertinentes ao seu funcionamento.

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTES, LAZER E TURISMO**

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo, compete desenvolver as atividades relacionadas com a Proposição e implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área; Planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda sua área; Instalação, manutenção, administração e orientação técnico-pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município; Fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; Elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor; Realização de serviços de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando em articulação, no que couber, com entidades estaduais afins; Desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores relacionados a área, visando o aprimoramento da qualidade de ensino; Organização de programas especiais de alfabetização e de formação de mão de obra, voltados para o mercado local de trabalho; Estabelecimento de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, para a execução de programas especiais de educação.

§ 1º – No que se refere a parte de Esportes, Lazer e Turismo, a secretaria compete, ainda, desenvolver as atividades relacionadas com a Promoção, execução e coordenação de programas de esporte, lazer e turismo; Programação e coordenação de festas populares, comemorações esportivas e outros eventos esportivos de interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁶
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

IV – Para o caso de nomeação de servidor do quadro efetivo, no prazo de até 06 (seis) meses, ter passado por treinamento relacionado com as atribuições de que o cargo requer, ou seja, na área de Controle Interno.
Parágrafo Único – A escolaridade de que versa o inciso II, será flexível para os casos de qualificação Técnica em Contabilidade.

Art. 18 – O Sistema de Controle Interno, ficará subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal e poderá, por sua vez, ser assessorado ou executado por empresa especializada em auditoria e consultoria no âmbito da Administração Municipal.

Art. 19 – São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;
- II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V – Promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, depois de ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI – Elaborar manuais técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 20 – A Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí – CGM para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica, constituída por cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

- I – DIREÇÃO SUPERIOR
 - a) Controladoria Geral;
 - b) Assessoria do Controlador Geral;
 - c) Secretariado Executivo.

II – DIVISÕES

- a) Divisão de Análise e Contratos;
- b) Divisão de Inspeções.

Art. 21 – Fica estabelecido que os demais órgãos de Controle, nas áreas, de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão a Controladoria Geral do Município de Brejo do Piauí, recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 22 – São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de Planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I – Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁸
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

população; Organização e coordenação de planos e projetos esportivos que enfatizem o acesso e a participação de todos os segmentos da população; Execução de programas e projetos especiais do esporte, lazer e turismo.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Ensino e Assistência ao Educando;
- III. Coordenação de Projetos Educacionais e Sociais;
- IV. Coordenação Pedagógica;
- I. Departamento de Esportes;
- II. Departamento de Lazer e Turismo;
- V. Conselho Municipal de Esporte;
- VI. Conselho Municipal de Educação;
- VII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- VIII. Conselho Municipal de Programas Educacionais;
- IX. Conselho Municipal de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete desenvolver as atividades relacionadas com o Gerenciamento das políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS; Execução das ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestem serviços ao SUS, de acordo com as normas do Ministério e da Secretaria Estadual de Saúde; Promover as ações básicas de Vigilância Sanitária; Coordenação de programas coletivos de saúde bucal; Coordenação de programas coletivos de saúde familiar; Coordenação do programa de Agentes Comunitários de Saúde; Execução de ações de proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do Município; Coordenação técnica dos programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais e federais; Coordenação e desenvolvimento de programas relacionados com doenças não-transmissíveis; Desenvolvimento de programas e campanhas de vacinação; Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana e rural; Licenciamento e fiscalização de estabelecimentos de serviço como barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e congêneres, estabelecimentos esportivos e creches; Desenvolvimento de programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins; Execução de programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente; Administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município; Desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁹

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

- II. Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas e Controle de Zoonoses;
- III. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V. Coordenação dos Programas Federais de Saúde da Família (PSF) e Bucal (PSB);
- VI. Farmácia Básica do Município;
- VII. Unidade Mista de Saúde;
- VIII. Coordenação de Ação Comunitária de Saúde;
- IX. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- X. Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E TRANSPORTE.**

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte compete desenvolver as atividades relacionadas a Orientar e estimular as atividades agrícolas e pecuárias no Município; Promover o aumento da produção animal e vegetal, mantendo contratos com outros órgãos estaduais e federais; Incentivar o cooperativismo e o associativismo rural, a participação em exposições e concursos agropecuários; Promover e incentivar a irrigação, visando a produção em escala crescente; Promover e incentivar a aquisição de sementes e mudas selecionadas; Exercer atividades ligadas ao abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e pecuários; Incentivar a construção e conservação de depósitos para armazenamento de grãos; Administrar os serviços de mercados, feiras e matadouros, mantendo entosamento com atividades estaduais e federais correlatas; Promover cursos e treinamentos de mão-de-obra na área agrícola estimulando o mercado de trabalho e geração de emprego no campo; Apoiar a produção e comercialização de produtos da indústria e do artesanato; Planejar e definir as políticas de produção ambiental do Município; Promover a conservação do uso racional dos recursos naturais renováveis; Controlar a postura de atividades econômicas no município; Acompanhar e controlar o comércio ambulante; Administrar praças, parques e jardins do município; Promover a arborização dos logradouros públicos; Promover a conscientização da comunidade com respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Coordenação e Abastecimento;
- II. Departamento de Transporte;
- III. Coordenação do Mercado Público;
- IV. Comissão de Defesa Civil;
- V. Conselho Municipal do FUMAC.

**SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
URBANISMO**

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo terá atuação na Construção e conservação de estradas municipais, vias e obras públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade, salvo para os processos de execução indireta; no Desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população; na Execução de atividades à


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ¹⁰

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

construção e à conservação de canais e rede de galerias pluviais; na Fiscalização de obras públicas contratadas pela Prefeitura; na Análise e aprovação de pedidos de licenciamento para construção e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor; na Fiscalização do cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais; na Fiscalização do cumprimento das normas referentes a posturas municipais e meio ambiente; na Administração e controle de veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal; no Planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo; na Conservação de parques, praças, jardins públicos e cemitérios; na Autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos; na Coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos.

§ 1.º – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Planejamento e Obras;
- II. Departamento de Serviços Urbanos;
- III. Departamento de Limpeza Pública;
- IV. Departamento de Habitação e Urbanismo;
- V. Defesa Civil;
- VI. Comissão Permanente de Avaliação de Bens.

§ 2.º – A Defesa Civil atuará para promover ações Emergenciais de Combate aos Efeitos de problemas Climáticos, havidos no município de Brejo do Piauí (PI). Considera-se, para tanto:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação compete desenvolver as atividades relacionadas com a Organização de informações sobre instituições grupos e movimento culturais locais e preposição de forma de apoio às suas atividades; Realização de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para patrocínio e apoio financeiro aos programas municipais; Desenvolvimento de atividades e programas culturais para a população escolar da rede municipal; Fiscalização de recursos transferidos pelo município para associações comunitárias com fins culturais; Organização e coordenação de planos e projetos culturais que enfatizem o acesso e a participação de todos os segmentos da população; Elaboração e divulgação das atividades culturais do Município; Programação e coordenação de festas populares, folclóricas, comemorações históricas e outros eventos


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ¹¹

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

culturais de interesse do município; Promover a divulgação das atividades da Prefeitura; Realizar a cobertura de eventos e demais atividades inerentes à Prefeitura; Manter em arquivo a documentação de comunicação e imprensa; Coordenar as relações Públicas; Controlar, supervisionar e coordenar a publicidade das secretarias, Entidades e Órgãos da administração pública.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Comunicação e Relações Públicas;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Conselho Municipal de Cultura.

**SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compete desenvolver as atividades relacionadas com o Desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente; Coordenação de convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população; Orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento de Assistência e Promoção Social;
- II. Departamento de Assistência à Infância e ao Adolescente;
- III. Departamento de Assistência a Família e a Mulher;
- IV. Centro de Convivência de Idosos – CC;
- V. Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- VI. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 32 – Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do respectivo anexo desta Lei.

Art. 33 – As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Secretários Municipais;
- II. Diretores de Departamentos;
- III. Chefes de Coordenações;
- IV. Assessor Especial do Prefeito;
- V. Chefe da JSM, Comandante da Guarda Municipal e Defesa Civil;
- VI. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ¹²

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 34 – O quadro funcional de Servidores do Município, ocupantes de cargos efetivos ou na condição de estáveis, manterão suas atribuições preconizadas no concurso público, conforme processo administrativo inicial por Edital, salvo necessidade da Administração Pública.

Art. 35 – A composição do Quadro de Servidores admitidos para cargos comissionados e de confiança, são os descritos no Anexo I, desta lei, que a integra e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria (Art. 37, II, CF/88);

Art. 36 – A composição das funções gratificadas FG, consta do Anexo II, desta Lei, que a ela integra.

Parágrafo Único – A função gratificada só pode ser concedida a servidores do quadro de pessoal da Prefeitura e será dada através de ato do Chefe do poder Executivo, podendo ser sugerida pelo Secretário do qual o servidor for subordinado.

Art. 37 – As remunerações são as delimitadas no Anexo III, desta Lei, que a ela integra.

Art. 38 – Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas que não constam dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – A extinção dos cargos não prejudicará ao funcionário efetivo, vez que preservada sua composição existente, não alterando denominação, salários e carga horária.

Art. 39 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

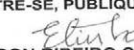
Art. 40 – As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que esta Lei correrá à conta do orçamento vigente.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Fica revogada a Lei nº 01 de 3 de junho de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE FEVEREIRO DE 2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


EDSON RIBEIRO COSTA
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, publicada e registrada nesta Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, PI, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (21/02/2011).


MARCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
 Chefe de Gabinete

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ³
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

ANEXO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA	Órgão	Denominação	Quant.
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
		Secretário Municipal de Governo (C1)	01
		Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Governo (C4)	01
		Assessor Especial do Prefeito (C2)	01
		Assessor para Assuntos Legislativos (C2)	01
1.1. Junta de Serviço Militar			
		Chefe da Junta de Serviço Militar (C4)	01
1.2. Guarda Municipal			
		Comandante da Guarda (C2)	01
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
		Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento (C1)	01
		Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento (C3)	04
2.1. Departamento de Coordenação Administrativa			
		Diretor do Departamento (C2)	01
2.2. Departamento de Planejamento Orçamento e Controle de Pessoal			
		Diretor do Departamento (C2)	01
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA			
		Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria (C1)	01
		Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria (C4)	01
		Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria (C3)	05
3.1. Departamento de Tributação e Receita			
		Diretor do Departamento (C2)	01
3.2. Departamento do Tesouro			
		Diretor do Departamento (Tesoureiro) – (C2)	01
3.3. Departamento de Contabilidade			
		Diretor do Departamento (C2)	01
		Assessor Financeiro (C2)	01
3.4. Departamento de Fiscalização			
		Diretor do Departamento (C2)	01
4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
		Controlador Geral do Município (C1)	01
		Assessor do Controlador Geral (C2)	01
		Secretário Executivo do Controlador Geral (C4)	01
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁵
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

Assessor Geral da Unidade Mista de Saúde (C3)	02
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TRANSPORTE.	
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte (C1)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte (C4)	01
Topógrafo (Técnico Agrimensor) – (C3)	01
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Transporte (C3)	03
Agentes Administrativos de	
7.1. Departamento de Coordenação e Abastecimento	
Diretor do Departamento (C2)	01
7.2. Departamento de Transporte	
Diretor do Departamento (C2)	01
7.3. Coordenação do Mercado Público – Órgão Setorial	
Coordenador do Mercado Público (C3)	01
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Urbanismo (C1)	01
Engenheiro Civil (Nível Superior) – (C2)	01
Arquiteto e Urbanista (Nível Superior) – (C2)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Urbanismo (C4)	01
Agente de Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água (C4)	10
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Habitação e Urbanismo (C3)	06
8.1. Departamento de Planejamento e Obras	
Diretor do Departamento (C2)	01
8.2. Departamento de Serviços Urbanos	
Diretor do Departamento (C2)	01
8.3. Departamento de Limpeza Pública	
Diretor do Departamento (C2)	01
8.4. Departamento de Habitação e Urbanismo	
Diretor do Departamento (C2)	01
8.5. Departamento de Estradas de Rodagens	
Diretor do Departamento (C2)	01
8.6. Defesa Civil	
Chefe da Defesa Civil (C2)	01
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação (C1)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação (C4)	01
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁴
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

ESPORTES, LAZER E TURISMO	
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo (C1)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo (C4)	01
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo (C3)	06
5.1. Departamento Administrativo Financeiro	
Diretor do Departamento (C2)	01
5.2. Departamento de Ensino e Assistência ao Educando	
Diretor do Departamento (C2)	01
5.3. Departamento de Manutenção e Alimentação Escolar	
Diretor do Departamento (C2)	01
Nutricionista (Nível Superior) – (C2)	02
5.4. Departamento de Lazer e Turismo	
Diretor do Departamento (C2)	01
5.5. Departamento de Educação Física e Desporto	
Diretor do Departamento (C2)	01
5.7. Coordenação Municipal de Pedagógica e de Projetos Educacionais	
Coordenadores (C3)	08
Pedagogos (Nível Superior) – (C2)	03
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
Secretário Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (C1)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (C4)	01
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos (C3)	08
6.1. Departamento Administrativo e Financeiro	
Diretor do Departamento (C2)	01
6.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas e Controle de Zoonoses	
Diretor do Departamento (C2)	01
Médico Veterinário (Nível Superior) – (C2)	01
6.3. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Diretor do Departamento (C2)	01
Engenheiro Agrônomo (Nível Superior) – (C2)	01
6.4. Farmácia Básica do Município	
Chefe da Farmácia Básica do Município (C2)	01
Farmacêutico/Bioquímico – Nível Superior (C3)	01
6.5. Unidade Mista de Saúde	
Diretor Geral da Unidade (C2)	01
Assessor Financeiro (C3)	01
Secretário Executivo da Unidade Mista de Saúde (C4)	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ⁶
CNPJ: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí – PI - Fone: (89) 3527 0015
pmbrejo@gurgueia.com.br

Comunicação (C3)	
9.1 Departamento de Cultura	
Diretor do Departamento (C2)	01
9.2. Departamento de Comunicação e Relações Públicas	
Diretor do Departamento (C2)	01
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania (C1)	01
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (C4)	01
Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (C3)	06
Psicólogo (Nível Superior) – (C2)	01
Assistente Social (Nível Superior) – (C2)	01
10.1. Departamento de Assistência e Promoção Social	
Diretor do Departamento (C2)	01
10.2. Departamento Especial do Idoso	
Diretor do Departamento (C2)	01
10.3. Departamento de Assistência à Infância e a Família	
Diretor do Departamento (C2)	01
10.4. Departamento de Proteção à Criança e ao Adolescente	
Diretor do Departamento (C2)	01
10.5. Departamento de Especialização e Geração de Emprego	
Diretor do Departamento (C2)	01

(Continua na página seguinte)

ID: 57DFAEC0B6984


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ¹⁷

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

ANEXO II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA	Órgão	Denominação	Quant.
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
1.1. Departamento de Documentação e Informática			
Diretor do Departamento (FG1)			01
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOUREARIA			
2.1. Comissão Permanente de Licitação			
Presidente (FG1)			01
Membros Titulares (FG2)			02
Membros Suplentes (FG2) *Somente quando substituírem os titulares			02
3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Chefe da Divisão de Análise e Contratos (FG1)			01
Chefe da Divisão de Inspeções (FG1)			01
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E TURISMO			
4.1. Unidades Escolares			
Diretor de Unidade Escolar (FG1)			01
Coordenador Escolar (FG2)			05
Secretário de Unidade Escolar (FG2)			06
4.2. Ensino Fundamental			
Coordenador do Ensino Fundamental (FG1)			01
4.2. Ensino Infantil, Pré-Escolar e Especial			
Coordenador do Ensino Infantil, Pré-Escolar e Especial (FG1)			01
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
5.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil			
Coordenador Chefe do PETI (FG1)			01
5.2. Combate à Violência Doméstica			
Coordenador Chefe (FG1)			01
5.3. Conselho Tutelar			
Presidente do Conselho Tutelar (FG2)			01
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
6.1. Ação Comunitária da Saúde			
Coordenador da Ação Comunitária de Saúde (FG1)			01
6.2. Vigilância Epidemiológica			
Coordenador da Vigilância Epidemiológica (FG1)			01
6.3. Coordenador Municipal de Programas Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal (PSB)			
Coordenador do PSF e PSB (FG1)			01
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E URBANISMO			


AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

 Dispensa nº 008/2025
 Processo Administrativo: 038/2025

O Município de Brejo do Piauí, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 015/2025, de 10 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, do tipo Menor Preço, cujo objeto da PROPOSTA: **Prestação de serviços de Levantamento Topográfico para certificação dos limites do município de Brejo do Piauí com Ribeira do Piauí, considerando a parte leste destes limites, equivalente a aproximadamente 40.000 (quarenta mil) hectares com emissão de memoriais descritivos e laudos, serão utilizados para o levantamento GPS geodésico, (RTK ou outro equivalente), podendo ser utilizado trones topográficos e outros equipamentos que sejam necessários.** O prazo para apresentação de propostas dos eventuais interessados ficará aberto por 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do presente aviso no diário oficial das Prefeituras Piauienses e mural da prefeitura, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis na sala do departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, situada nesta cidade, na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08h e 00min às 13h e 00min. Maiores informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacoesbrejo@gmail.com

Brejo do Piauí - PI, 30 de junho de 2025

 Adélia Pereira da Costa Sousa
 Agente de Contratação

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
 Brejo do Piauí/PI: Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro -
 CEP: 64.895-000 CNPJ nº 01.612.567/0001-81

 ID: 54112CDAE5A64
 Câmara Municipal
 São Miguel do Tapuio - PI

 EXPEDIENTE
 LIDO EM: 26.06.25
 SECRETÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Dispõe sobre a outorga de "TÍTULO DE CIDADÃO SÃO MIGUELENSE" ao excelentíssimo Senhor ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, e dá outras providências.

A nobre Vereadora RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei (Lei Orgânica Municipal, Art. 51, inciso XIII; Regimento Interno, Art. 29, inciso V, alínea 'e'), propõe, para deliberação do Augusto Plenário, que a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio DECRETE o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão SãoMiguelense" ao excelentíssimo Senhor ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, formado em Direito pela Universidade Estadual Paulista e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser previamente combinada com o homenageado e o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, especialmente para esse fim;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, 25 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ¹⁹

CNPJ: 01.612.567/0001-81

Av. José Gomes Chaves nº 81

Brejo do Piauí - PI - Fone: (89) 3527 0015

pmbrejo@gurgueia.com.br

ANEXO III - QUADRO DE REMUNERAÇÕES

REMUNERAÇÃO	CÓDIGO
*	C1
R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)	C2
R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais)	C3
R\$ 700,00 (Setecentos reais)	C4
R\$ 300,00 (Trezentos Reais)	FG1
R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	FG2

* a ser estabelecido em Lei que fixe os subsídios do prefeito e do vice-prefeito.

 CAMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
 EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 X RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE 27.06.25
 VICE-PRESIDENTE VER. RENATA
 MOTIVAÇÃO: ÚNICA
 NOTICIA FAVOR 07 VOTOS CONTRA 0
 X APROVADO(A) [] REJEITADO(A)
 OBS:

 RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE
 Vereadora Autora da Propositura

 RECEBIDO EM
 26/06/25

 HELSON SOARES COSTA
 SECRETÁRIO

 Avenida Dirceu Aragão, nº 300, Centro, CEP: 64.330-000, São Miguel do Tapuio (PI)
 E-mail: camaramtm17@gmail.com